



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC 03152/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-11620/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DO SOCORRO ARARUNA QUEIROZ

03.02. IDADE: 78 anos, 4 meses e 23 dias, fls. 15.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pelo Artigo 5º Emenda Constitucional nº 41/03

03.03.03. ATO: Portaria-P-Nº 175, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente da PBPREV

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de março de 2016, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 de abril de 2016, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: JOSÉ SERAFIM DE QUEIROZ

04.02. IDADE: 81 anos, 3 meses e 21 dias, fls. 15.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços - Aposentado

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Administração

04.05. MATRÍCULA: 27.270-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 25 de fevereiro de 2016, fls. 14.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 25/27, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P-Nº 175, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DO SOCORRO ARARUNA QUEIROZ, formalizado pela Portaria-P-Nº 175-fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11620/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DO SOCORRO ARARUNA QUEIROZ, formalizado pela Portaria-P-Nº 175-fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO